



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

Processo Administrativo Nº 130/2026

A Prefeitura Municipal de Canápolis – BA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Prefeitura Municipal de Canápolis

OBJETO

Contratação para execução de obras para pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da Sede e do Povoado de Sambaíba, no Município de Canápolis - BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 6.675.566,31 (seis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)

PORTAL UTILIZADO: Licitanet

ENDEREÇO DO PORTAL: <http://www.licitanet.com.br/>

DATA: 17 de setembro de 2026

HORÁRIO: 08:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ênio dos Santos Neto - Agente de Contratação

AUTORIDADE COMPETENTE

Reginaldo de Souza Pereira - Prefeito

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	FACULTATIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO SE APLICA
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	SIM
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	SIM
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sesenta) dias

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. <i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	8
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	12
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO E INVERSÃO DE FASES	13
8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	25
9. DA FASE DE JULGAMENTO	27
10. DO TERMO DE CONTRATO	29
11. DOS RECURSOS	30
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	31
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	33
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026
Processo Administrativo nº. 130/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS**, Estado da Bahia, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público interno, com sede à Rua Honorato Queiroz, nº58, Centro, Canápolis - BA inscrito no CNPJ sob o nº 13.812.144/0001-94, através da Comissão de Contratação designado por meio da Portaria Nº 041/2025, de 28/03/2025, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

AUTORIDADE COMPETENTE: Reginaldo de Souza Pereira - Prefeito

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Ênio dos Santos Neto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação para execução de obras para pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da Sede e do Povoado de Sambaíba, no Município de Canápolis - BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal de Licitações Eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br) .

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no LICITANET até a data-fim prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto a plataforma responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Será exigido prestação de garantia de proposta equivalente a 1% do valor estimado da contratação, nos termos do Art. 58 e seus parágrafos.

...

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#).

...

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais



de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.11. sociedades cooperativas;

2.9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 2.9.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante da fase preparatória do Processo Administrativo nº 130/2026.
- 2.9.2. A vedação decorre das características do objeto e das condições estruturadas para sua execução, considerando que a contratação, embora relevante sob o aspecto econômico, compreende serviços usuais de infraestrutura e pavimentação, passíveis de execução por empresas regularmente atuantes no mercado de obras viárias, não se identificando complexidade técnica extraordinária, especialização multidisciplinar excepcional ou dimensão operacional que torne necessária a associação entre pessoas jurídicas distintas para viabilizar a participação no certame.
- 2.9.3. A Administração definiu requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira proporcionais ao porte e às parcelas de maior relevância da contratação, suficientes para selecionar empresa individualmente apta à execução integral do objeto, razão pela qual a formação de consórcios não



se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar o acesso de potenciais licitantes.

2.9.4. A vedação visa, ainda, preservar a unidade de responsabilidade pela execução da obra, favorecendo a coordenação das frentes de serviço, a gestão dos recursos humanos, equipamentos e materiais, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a fiscalização contratual e a responsabilização por eventuais vícios, falhas ou inadimplementos, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação de parcelas específicas, caso expressamente admitida no Projeto Básico e no contrato.

2.9.5. A vedação à participação em consórcio não afasta a observância dos princípios da competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, tendo sido adotada após avaliação das características do mercado e da suficiência da capacidade empresarial individual para execução do objeto.

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 6.675.566,31** (seis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, **será adotada a inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e nos autos do processo administrativo.

4.2. **Em razão da adoção da inversão de fases**, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos e a proposta inicial de preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.19 deste Edital.

4.3. A análise da habilitação será realizada antes da fase competitiva de lances, com a finalidade de verificar previamente a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes, reduzindo o risco de participação de empresas sem aptidão suficiente para execução do objeto.

4.4. Somente as licitantes habilitadas participarão das fases subsequentes de lances, classificação das propostas e julgamento, observadas as regras deste Edital e da plataforma eletrônica utilizada para condução do certame.

4.5. A adoção da inversão de fases não afasta o julgamento objetivo, não restringe a competitividade e não altera o critério de seleção da proposta mais vantajosa, permanecendo aplicável o critério de julgamento de menor preço global, observadas as exigências técnicas, operacionais e documentais estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 4.6.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.6.2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 4.6.3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- 4.6.4. será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6.5. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- 4.6.6. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



- 4.6.7. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
- 4.6.8. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.6.9. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 4.6.10. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.11. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.12. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 4.6.13. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- 4.6.14. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- 4.6.15. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)
- 4.6.16. Declarar ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- 4.6.17. Declarar, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.



4.8. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.10.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.10.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.10.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.10.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.10.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.10.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.10.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.10.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de



arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.10.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.10.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.10.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.11. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6, 4.9 ou 4.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.16.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.16.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16.3. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, caso esta funcionalidade esteja disponível pela plataforma, sendo vedado:

4.16.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade



promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis



e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO E INVERSÃO DE FASES

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

*7.1.1. A apresentação da documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira e técnica, **são indispensáveis para este Município cumpra normativos do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA quando a necessidade de lançamentos dos dados das certidões no SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria e digitalização de todos os demais documentos que compõe o referido Processo Administrativo para envio ao E-TCM (Sistema Eletrônico de Prestação de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia).***

- 7.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 7.2.1. *No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 7.2.2. *No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;*
- 7.2.3. *No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;*
- 7.2.4. *No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;*
- 7.2.5. *No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;*



- 7.2.6. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal ou Distrital**, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes.
- 7.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual/Distrital;
 - 7.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 7.3.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



- 7.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.7. Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 30 (trinta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 7.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis, dos (02) dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 7.4.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 7.4.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 7.4.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários, poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.
- 7.4.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, podendo ser comprovado mediante anexo de análise das Demonstrações Contábeis, constante do referido balanço, aplicando fórmulas da seguinte forma:



Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 7.4.3.1. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 7.4.3.2. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 7.5.1. Comprovante de Registro ou inscrição da empresa licitante e do engenheiro ou arquiteto no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 7.5.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante mediante apresentação de **Certidão de Acervo Operacional – CAO ou certidão de acervo técnico-operacional equivalente, expedida pelo Conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica ou documento equivalente a ela vinculado, devidamente registros no respectivo Conselho**, emitido pelo contratante dos serviços, público ou privado, que permita comprovar a execução anterior



de serviços de características, complexidade tecnológica, quantitativos e prazos compatíveis com as **parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas neste Edital**, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 7.5.2.1. O atestado de capacidade técnica ou documento equivalente deverá conter informações suficientes para identificação do contratante, da contratada, do objeto executado, do local de execução, dos serviços e respectivos quantitativos, bem como do período de execução, além dos demais elementos necessários à aferição objetiva da experiência técnico-operacional declarada.
- 7.5.2.2. A **CAO ou CAT-O deverá guardar correspondência com o atestado ou documento equivalente que lhe deu suporte**, de forma que o conjunto documental permita identificar e verificar a experiência operacional atribuída à pessoa jurídica licitante, podendo está vinculada à sua Matriz ou Filial.
- 7.5.2.3. Quando, para fins de somatório, a CAO ou CAT-O e o respectivo atestado ou documento equivalente não permitirem identificar os quantitativos efetivamente executados durante o período de concomitância, a licitante deverá apresentar documentação complementar idônea, vinculada à execução comprovada, que permita aferir objetivamente o **serviço, o quantitativo e o respectivo período de execução**, admitindo-se, conforme o caso, boletins ou memoriais de medição, medições aprovadas, certidões ou declarações emitidas pelo contratante, termos de recebimento, relatórios de execução ou documentos equivalentes.
- 7.5.2.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos os seguintes quantitativos mínimos, correspondentes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme quadro a seguir:

Parcela de maior relevância ou valor significativo	Quantitativo total do projeto	Quantitativo mínimo exigido	Representatividade aproximada
Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, ou serviço tecnicamente equivalente ou superior	12.286,82 m	6.000,00 m	48,83%
Execução de pavimento em paralelepípedos, com rejuntamento	39.548,83 m ²	19.000,00 m ²	48,04%



Parcela de maior relevância ou valor significativo	Quantitativo total do projeto	Quantitativo mínimo exigido	Representatividade aproximada
em argamassa de cimento e areia, ou serviço tecnicamente equivalente ou superior			

- 7.5.2.5. Para fins de comprovação das parcelas previstas no item anterior, não será exigida identidade literal entre a denominação constante do atestado e aquela utilizada na planilha orçamentária, admitindo-se serviços de **natureza, características e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores**, desde que tecnicamente aptos a demonstrar experiência compatível com a execução da parcela exigida.

Forma de atendimento

- 7.5.2.6. Os quantitativos mínimos poderão ser comprovados:
- por **um único conjunto documental**, que comprove isoladamente o quantitativo mínimo da respectiva parcela; ou
 - pelo **somatório de dois ou mais conjuntos documentais**, desde que atendidas as condições de concomitância estabelecidas neste Edital.

Somatório condicionado à concomitância

- 7.5.2.7. Será admitido o somatório de quantitativos constantes de dois ou mais conjuntos documentais para atendimento do quantitativo mínimo exigido para uma mesma parcela de qualificação técnico-operacional, desde que os serviços considerados para composição do somatório tenham sido executados em **períodos concomitantes**.
- 7.5.2.8. Para fins deste Edital, considera-se execução concomitante aquela em que haja **sobreposição temporal entre os períodos de execução técnica** consignados nas respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO ou Certidões de Acervo Técnico-Operacional – CAT-O e nos atestados ou documentos equivalentes a elas vinculados.
- 7.5.2.9. A concomitância será aferida com base no **período de efetiva execução dos serviços**, não se confundindo com o prazo de vigência administrativa do contrato, de modo que a mera



coincidência formal entre datas de vigência contratual não será suficiente para caracterizar execução concomitante.

- 7.5.2.10. Para fins de somatório, serão considerados exclusivamente os quantitativos correspondentes aos serviços efetivamente executados dentro do **intervalo temporal comum** entre os conjuntos documentais apresentados.
- 7.5.2.11. Quando a CAO/CAT-O e o respectivo atestado ou documento equivalente demonstrarem que a totalidade do quantitativo certificado foi executada integralmente dentro do período de concomitância, será admitido o cômputo integral desse quantitativo para fins de atendimento da exigência.
- 7.5.2.12. Quando o período de execução certificado ultrapassar o intervalo de concomitância e os documentos apresentados não permitirem identificar, de forma objetiva, o quantitativo efetivamente executado dentro do período comum, somente poderá ser computada a parcela cuja execução concomitante esteja devidamente demonstrada.
- 7.5.2.13. Na hipótese do item anterior, a comprovação poderá ser complementada por documentação idônea vinculada à execução da obra ou serviço, tais como boletins ou memoriais de medição, medições aprovadas, certidões ou declarações emitidas pelo contratante, termos de recebimento, relatórios de execução, ordens de serviço acompanhadas dos respectivos registros de medição ou documentos equivalentes que permitam identificar objetivamente o serviço, o quantitativo e o período de sua execução.
- 7.5.2.14. Não será admitido o somatório integral de quantitativos constantes de documentos cujos períodos de execução sejam apenas parcialmente coincidentes quando não for possível individualizar os quantitativos efetivamente executados durante o intervalo de concomitância.
- 7.5.2.15. A declaração elaborada exclusivamente pela própria licitante não constituirá, isoladamente, prova suficiente do quantitativo executado no período concomitante, devendo estar respaldada em documentação vinculada à efetiva execução da obra ou serviço.
- 7.5.2.16. Quando utilizada a faculdade de somatório, a licitante deverá apresentar **Quadro Demonstrativo de Capacidade Técnico-Operacional Concomitante**, indicando, para cada conjunto documental utilizado, a identificação da CAO/CAT-O, do atestado ou documento equivalente vinculado, a obra ou contrato correspondente, o período de execução certificado, o intervalo de



concomitância considerado, o serviço utilizado para comprovação e o respectivo quantitativo computado.

- 7.5.2.17. O Quadro Demonstrativo terá natureza exclusivamente auxiliar e organizacional, não substituindo os documentos comprobatórios da experiência técnico-operacional, prevalecendo, em caso de divergência, as informações constantes da documentação emitida ou certificada pelos contratantes e pelo Conselho profissional competente.
- 7.5.2.18. Quando um único conjunto documental comprovar, isoladamente, o quantitativo mínimo exigido para determinada parcela, não será necessária a demonstração de concomitância com outros contratos ou obras.

Capacidade Técnica-profissional

7.5.3. Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços:

- I. **Comprovação** de responsável técnico com experiência em **serviços de terraplenagem**, incluindo **regularização e compactação de subleito**, compatível com o objeto licitado;
 - II. **Comprovação** de responsável técnico com experiência em **pavimentação em paralelepípedo**, compatível com os serviços previstos no objeto licitado;
 - III. **Comprovação** de responsável técnico com experiência em **serviços de sinalização viária vertical e/ou horizontal**, compatível com os serviços previstos no objeto licitado.
- 7.5.3.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação de vínculo contratual, na data da abertura das propostas, com profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta



ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante.

7.5.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.5.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.4. Termo de indicação do pessoal técnico, contendo no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, com comprovação de regularidade junto ao referido Conselho de Classe, em vigência, com a qualificação de cada membro da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos decorrentes da futura contratação, com a comprovação de vínculo indeterminado ou anuência para compor equipe, caso a licitante se sagre vencedora do certame

7.5.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão estar vinculados ou formalmente comprometidos com a futura execução do objeto, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Observações:

- a) No caso de contrato de prestação de serviços - obrigatório as assinaturas (contratante e contratado);
- b) No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato;
- c) No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;



- d) No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;
- e) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

7.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.6.1. A empresa participante desta licitação deverá, ainda, DECLARAR que:

- 7.6.1.1. Aceita e se responsabiliza pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- 7.6.1.2. Se compromete a cumprir a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC n.º 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei n.º 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto n.º 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

7.6.2. *Considerando que, na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

- 7.6.2.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado com a Secretaria Municipal de infraestrutura e Urbanismo, via contato telefônico 773687-2112 ou através do e-mail: seinfra.canapolis.ba@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*
- 7.6.2.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada



pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio de autenticação online.
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.13. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe ou na base de dados da própria plataforma do LICITANET, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e na plataforma LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.16. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.17. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.18. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe ou LICITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação.



- 7.19. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.20. Em razão da adoção da inversão de fases, a verificação dos documentos de habilitação será realizada em relação a todos os licitantes que apresentarem proposta, antes da fase de lances e julgamento, ressalvadas as hipóteses legais de regularidade fiscal e trabalhista aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.
- 7.21. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.18, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:
- 7.21.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 7.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 7.21.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 7.21.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 7.22. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 7.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.18.
- 7.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).
- 8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.8. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.14. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
 - 8.25.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 8.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.26.1. *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*
 - 8.26.2. *empresas brasileiras;*



8.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

- 8.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.30. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.31. O prazo poderá ser encerrado de forma antecipada, desde que o licitante registre no chat a desnecessidade de uso do prazo remanescente.
- 8.32. É facultado aa Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.33. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Sicafe, se disponível acesso para Agente de Contratação no momento da verificação;
 - 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
 - 9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e



- 9.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 9.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 9.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.8. Considerando a adoção da inversão de fases, a fase de julgamento será realizada após a habilitação prévia dos licitantes, observando-se a classificação decorrente da etapa de lances e os critérios de aceitabilidade da proposta estabelecidos neste Edital e seus anexo
- 9.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.10.1. contiver vícios insanáveis;
 - 9.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 9.10.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos Projeto Básico e neste Edital;
 - 9.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.].
- 9.11. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará as definições, na seguinte forma:



- 9.11.1. *Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a executabilidade da proposta.*
- 9.11.2. *Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*
- 9.11.3. *Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.*
- 9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a)



encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico, se disponível, para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações e Contratações.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;
 - 12.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.2.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.2.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.2.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.2.1.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.2.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 12.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.2. fraudar a licitação;
 - 12.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 12.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.3. advertência;
 - 12.3. multa;
 - 12.3. impedimento de licitar e contratar e



- 12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.4. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.4. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1, 12.2 e 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2, 12.2, 12.2, 12.2, 12.2 e 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1, 12.2, 12.2 e 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2, 12.2, 12.2, 12.2 e 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.2 e 12.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sistema LICITANET.
- 12.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sistema LICITANET serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: funcionalidade específica disponível no sistema LICITANET ou através do e-mail: licitações.canapolis.ba@gmail.com
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.canapolis.ba.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico, contendo os seguintes apensos:

00 – Caderno Especificacoes Tecnicas Pavimentacao Unificada Canapolis 08-2026 REVISAD_assinado

01-22_LOCALIZACAO_SEDE_assinado

02-22_LEVANTAMENTO_TOPOGRAFICO_SEDE_assinado

03-22_PERFIL_LONGITUDINAL_SEDE_assinado



04-22_GEOMETRICO-FLUXO_SEDE_assinado
05-22_SINALIZACAO_SEDE_assinado
06-22_LEVANTAMENTO_TOPOGRAFICO_SEDE_assinado
07-22_PERFIL_LONGITUDINAL_SEDE_assinado
08-22_GEOMETRICO-SINALIZACAO_SEDE_assinado
09-22_LEVANTAMENTO_TOPOGRAFICO_SEDE_assinado
10-22_PERFIL_SEDE_assinado
11-22_GEOMETRICO_SEDE_assinado
12-22_GEOMETRICO-FLUXO_SEDE_assinado
13-22_LOCALIZACAO_JAZIDA_CAICARA_assinado
14-22_LEVANTAMENTO_CAICARA_assinado
15-22_PERFIL_CAICARA_assinado
16-22_DIMENSOES_DAS_VIAS_CAICARA_assinado
17-22_SINALIZACAO_CAICARA_assinado
18-22_FLUXO_CAICARA_assinado
19-22_LOCALIZACAO_SAMBAIBA_assinado
20-22_LEVANTAMENTO_TOPOGRAFICO_SAMBAIBA_assinado
21-22_PERFIL_SAMBAIBA_assinado
22-22_GEOMETRICO-SINALIZACAO_SAMBAIBA_assinado
23 - Memoria_de_calculo_UNIF._assinado
24 - ORCAMENTO_SINTETICO_assinado
26 - PAVIMENTACAO_UNIFICADA_CANAPOLIS_-_Cronograma_assinado
26 – PAVIMENTACAO UNIFICADA CANAPOLIS-Curva ABC de Servicos
assinado
27 - ART_assinado

Anexo II – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS_Obras de Pavimentação

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

Canápolis - BA, 28 de agosto de 2026.

REGINALDO DE SOUZA PEREIRA
Prefeito Municipal